

RESOLUÇÃO Nº 627

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 477 E PÔE EM
VIGÊNCIA O REGULAMENTO DE GRUPOS DE
ESTUDOS DA UCPEL

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 068184/2025, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 28/11/2025,

R E S O L V E:

1. Revogar a Resolução nº 477;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGULAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGULAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e procedimentos para o funcionamento dos Grupos de Estudos da Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

Parágrafo único: Os Grupos de Estudos deverão alinhar-se a uma concepção abrangente de Universidade, contemplando de forma integrada as dimensões de Ensino, Pesquisa e Extensão. Considerando as especificidades de cada grupo, espera-se que desenvolvam, de maneira equilibrada, atividades que envolvam essas três áreas.

Art. 2º Os Grupos de Estudos são atividades acadêmicas que possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UCPel.

§ 1º Os Grupos de Estudos têm como finalidade promover a aquisição e a disseminação do conhecimento e as melhores práticas nas áreas às quais se vinculam, estruturando e ofertando ações educacionais que contribuem para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 2º Todos os Grupos de Estudos deverão atuar cumprindo e respeitando o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Os Grupos de Estudo poderão ser compostos por docentes, discentes e profissionais vinculados à UCPel e/ou aos seus Órgãos Auxiliares, assim como por docentes, discentes e profissionais externos à Instituição, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Todos os integrantes dos Grupos de Estudos, sejam eles docentes, discentes ou profissionais vinculados à UCPel e/ou a seus Órgãos Auxiliares, atuarão de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração por suas atividades no grupo.

§ 2º Os membros externos à UCPel, quando participantes de um grupo, atuarão em caráter temporário e voluntário, sem qualquer tipo de vínculo ou remuneração.

§ 3º A participação de membros docentes e discentes externos à Instituição e/ou a seus Órgãos Auxiliares poderá ocorrer a partir da assinatura de Termo de Cooperação e/ou Convênio entre as instituições.

§ 4º A participação de egressos da UCPel e/ou outros membros profissionais externos à Instituição e/ou a seus Órgãos Auxiliares poderá ocorrer a partir da assinatura de um Termo de Compromisso de Participação Voluntária.

§ 5º Os Grupos de Estudos poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

§ 6º Todos os Grupos de Estudos deverão assegurar condições de acessibilidade e inclusão, em conformidade com a Política de Acessibilidade da UCPel, possibilitando a participação de discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Todos os Grupos de Estudos deverão possuir, obrigatoriamente, um projeto e, facultativamente, um estatuto, submetido(s) junto à Coordenação de Educação Continuada e Extensão e aprovado(s) no âmbito das coordenações e/ou direções de vinculação na UCPel.

§ 1º Os Grupos de Estudos terão um Coordenador que, obrigatoriamente, será docente da UCPel, devendo este ser o proposito do Projeto de Grupo de Estudo.

§ 2º O projeto a ser submetido deverá seguir o modelo vigente estabelecido e disponibilizado pela Coordenação de Educação Continuada e Extensão e deverá conter obrigatoriamente a composição inicial da proposta, abrangendo o coordenador e possíveis docentes/profissionais colaboradores na elaboração da proposta.

§ 3º Os projetos de Grupo de Estudos poderão ser propostos a qualquer momento do calendário acadêmico, no entanto devem ser enviados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do começo previsto de suas atividades.

§ 4º O projeto deverá indicar de que forma o Grupo de Estudos se articula ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de vinculação, ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às políticas acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UCPel.

Art. 5º Os docentes e discentes poderão participar de, no máximo, 02 (dois) Grupos de Estudos, simultaneamente.

Art. 6º Após a aprovação da composição inicial de um Grupo de Estudos, a seleção para ingresso de novos membros discentes ocorrerá por meio de seleção simplificada.

§ 1º A seleção simplificada poderá ocorrer através de inscrições em formulário eletrônico ou via e-mail institucional do coordenador do projeto, com ampla divulgação da oportunidade à comunidade acadêmica, com o apoio do Setor de Marketing e Comunicação.

§ 2º Após o processo seletivo, em caso de não preenchimento das vagas disponíveis ou em caso de vacância ao longo do período de duração do projeto, o Coordenador do Grupo de Estudos poderá indicar discentes para o devido preenchimento das vagas e/ou poderá aprovar alunos interessados oriundos de demanda espontânea.

§ 3º Após a seleção, independente do formato do processo seletivo, os Coordenadores deverão enviar a listagem dos novos membros selecionados à Coordenação de Educação Continuada e Extensão, para acompanhamento e registro.

§ 4º O grupo de estudos poderá receber discentes da UCPel interessados nas temáticas discutidas, de forma esporádica, em seus encontros. A sua participação deverá constar nos relatórios encaminhados para fins de certificação de forma pontual, com a devida carga horária de participação.

Art. 7º As vagas para formação de um Grupo de Estudos ficarão limitadas a:

- I. Discentes UCPel: mínimo de 3 (três) e máximo de 20 (vinte), que deverão estar com sua matrícula ativa na Instituição.
- II. Docentes e colaboradores UCPel e/ou Órgãos Auxiliares: mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco);
- III. Membros externos à UCPel: máximo de 5 (cinco).

§ 1º É priorizada a participação de egressos da UCPel nas vagas de membros externos, atuando como colaboradores convidados, com a devida anuência do coordenador do Grupo de Estudos e registro na Coordenação de Educação Continuada e Extensão.

§ 2º Cada Grupo de Estudos deverá designar um discente, indicado pelo coordenador do grupo, para atuar como monitor, com a responsabilidade de organizar as reuniões, sistematizar os materiais e colaborar no direcionamento das discussões, em articulação com os coordenadores.

Art. 8º A cada final de semestre letivo, os coordenadores dos Grupos de Estudos deverão apresentar à Coordenação de Educação Continuada e Extensão um relatório parcial das atividades realizadas, conforme modelo institucional, para fins de acompanhamento e registro.

§ 1º Ao final do período letivo ou do período de funcionamento do Grupo de Estudos, o Coordenador deverá apresentar o Relatório Final à Coordenação de Educação Continuada e Extensão, conforme modelo estabelecido, que após aprovação encaminhará à Seção de Documentação e Registro Acadêmico (SDRA) para emissão de certificados correspondentes aos participantes.

§ 2º Havendo necessidade, o participante poderá solicitar atestados parciais de sua participação no projeto com a carga horária já cumprida.

§ 3º As cargas horárias efetivadas pelos membros dos Grupos de Estudos poderão ser computadas para fins de atividades complementares no currículo acadêmico dos discentes, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 9º Os Grupos de Estudos poderão ter seu funcionamento renovado e/ou prorrogado pelo(s) Coordenador(es), mediante justificativa a partir da apresentação/envio de seus relatórios parciais.

Parágrafo único - Não há limite de renovações para o funcionamento dos Grupos de Estudos, desde que sua continuidade seja aprovada pela Coordenação de Educação Continuada e Extensão.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 10 Os membros do Grupo de Estudos estão sujeitos aos preceitos do Estatuto e Regimento da Universidade Católica de Pelotas, a este Regulamento e ao Código de Ética da UCPel.

Art. 11 São compromissos do professor coordenador de projeto:

- I. Prezar pela indissociabilidade do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão.
- II. Acompanhar todo o desenvolvimento do aluno durante o período de vigência do projeto.
- III. Encaminhar à Coordenação de Educação Continuada e Extensão os relatórios parciais, quando necessário, e o relatório final com as devidas informações das atividades realizadas e da participação dos membros no projeto.
- IV. Estimular a participação dos alunos em eventos e congressos a fim de apresentar resultados parciais e/ou finais do projeto.
- V. Participar de eventos e reuniões promovidas pela Coordenação de Educação Continuada e Extensão e/ou pela PRAC.

Art. 12 São deveres dos membros do Grupo de Estudos:

- I. Participar integralmente de todas as atividades previstas, demonstrando compromisso com o desenvolvimento profissional e acadêmico;
- II. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, cumprindo pontualmente as orientações recebidas;
- III. Dedicar-se com zelo, responsabilidade e empatia ao projeto e aos seus membros integrantes;
- IV. Agir de forma ética, responsável e profissional, consoante os valores e princípios institucionais.

Art. 13 As penas disciplinares aplicáveis são:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Desligamento do Projeto.

§ 1º As sanções serão aplicadas pelo Coordenador do Projeto, assegurando ao membro o direito de ampla defesa e contraditório, e comunicadas imediatamente à Coordenação de Educação Continuada e Extensão para registro e acompanhamento.

§ 2º Em casos graves, envolvendo infração ética ou descumprimento das normas institucionais, a situação poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria Acadêmica e às instâncias competentes da UCPel.

§ 3º Para efeito de aplicação das penalidades, consideram-se faltas do Grupo de Estudos:

- I. Omissão, desinteresse ou participação inadequada;
- II. Faltas de pontualidade ou ausências não justificadas;
- III. Conduta inadequada, falta de integração ou ofensas a colegas e professores;
- IV. Descumprimento do Estatuto, Regimento, deste Regulamento ou do Código de Ética da UCPel.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 14 A UCPel garantirá, como regra, espaço físico e equipamentos. Outras despesas poderão ser:

- I) assumidas pelos membros participantes;
- II) apoiadas pelo curso e/ou centro de vinculação, a partir de orçamento próprio previamente aprovado; ou
- III) apoiadas por convênios/termos de cooperação e patrocínios autorizados, vedada a captação de recursos em nome da UCPel sem anuênciam formal.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 15 Este regulamento poderá ser alterado pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, a partir da Coordenação de Educação Continuada e Extensão, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A criação, renovação, o processo seletivo e os Relatórios Finais poderão ter publicidade em canal institucional, observada a LGPD.

Art. 17 Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as Autoridades Acadêmicas envolvidas.

Art. 18 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Reitor da Universidade Católica de Pelotas.
